



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	(74) 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 171 DE 20 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA OFERTA DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 011805/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 - WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



DECRETO N.º. 171 DE 20 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da suspensão das atividades letivas nas escolas municipais em virtude das ações para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), na oferta da educação da Rede de Ensino e dá outras providências para a Educação do Município de Irecê-BA.”

O Prefeito do Município de Irecê, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOA, pela Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP pelo Parecer CNE N.º 5/2020, aprovado em 28/4/2020 e **considerando:**

- A análise da UNESCO, que milhões de estudantes estão sem aula com o fechamento total ou parcial das escolas em mais de 150 países devido à Pandemia do Coronavírus, incluindo o Brasil onde as aulas estão totalmente suspensas em todo território nacional em situação imprevisível e que, portanto, deverá seguir diferentes ritmos nos Estados e Municípios a depender da extensão e intensidade do contágio da COVID-19, o que acarretará: **indefinição do período de isolamento social, dificuldades de reposição das aulas presenciais, comprometimento do calendário de 2021 e 2022, retrocesso do processo educacional e da aprendizagem dos estudantes, aumento de abandono e evasão, danos estruturais e sociais aos estudantes e famílias de baixa renda, estresse familiar, aumento da violência, aumento da violência doméstica contra infância e de gênero.**
- O estado emergencial da Saúde Pública no país decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, publicada em 03 de janeiro de 2020 na **disseminação do Coronavírus;**
- **O aumento e interiorização de casos de COVID-19, em todo Estado da Bahia, bem como a subsistência de 05 casos confirmados no Município de Irecê;**
- Considerando a Lei Estadual n.º 13.706/2017, as notas Técnicas da Secretaria Estadual de Saúde DIVEP/SUVISA/SESAB - Novo Coronavírus (COVID-19) N.º 01 de 25/02/2020, Nota Técnica COE Saúde n.º 26 de 25/03/2020 – **Controle do processo**





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



epidêmico do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19 e de proteção à saúde da população trabalhadora e das pessoas com deficiência, assistidas nos Centros Especializados de Reabilitação (CER) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

- **O cuidado para com a vida das pessoas na contenção e propagação do COVID-19** na transmissão local para preservar a saúde da população em geral;
- A deliberação do Comitê Extraordinário da Bahia do COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2020, que orienta e dispõe sobre **a suspensão das atividades educacionais;**
- A LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Art. 23, que prevê que **a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação,** devendo o calendário se adequar à realidade e conjunturas locais;
- Que a LDBN/96, Art. 32, § 4º, que afirma sobre **a autonomia do CNE - Conselho Nacional de Educação,** que permite através de nota do CNE a **antecipação do recesso escolar, a utilização do ensino à distância com a complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais,** já apresentada na orientação mais recente do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 aprovado em 28/4/2020.
- O Parecer CNE/CEB 05/97 **que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula,** propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, a qual se refere à LDBN/96, e que essa pode ainda se **caracterizar e estender por toda e qualquer programação incluída na proposta curricular da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores/as habilitados/as;**
- **A medida provisória federal nº. 934/2020 que dispensou a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que a carga horária mínima anual seja observada, por conta da situação de emergência pública causada pela COVID-19.**

DECRETA:

Art. 1º. Adequa e reorganiza o calendário escolar da Rede Municipal de Educação de Irecê, 2020, pelas considerações dos dispositivos da Legislação Nacional, bem como do conhecimento da Ciência, e proposições dos Organismos de Saúde.

Art. 2º. Manter a suspensão de todas as atividades escolares presenciais por conta do avanço da Pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, em nosso País, Estado e no Município de Irecê – BA estabelecendo, entretanto, outras proposições, conforme disposto a seguir:

I - A opção da reposição das atividades escolares por meio remoto, orientadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, validadas por notas pelo CME - Conselho





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Municipal de Educação sobre a orientação do planejamento, a organização/distribuição da carga horária das atividades condizentes aos estudantes e à equipe pedagógica;

II - A Secretaria Municipal de Educação criará o Plano de Ação para o monitoramento pedagógico, formação e acompanhamento formativo para o uso das plataformas digitais, avaliação sistemática e assistemática da proposta de educação, conforme resolução do CNE/CP N.º 5/2020, de 29 de maio de 2020;

III - As atividades remotas, organizadas no Plano de Ação Pedagógica, orientadas e monitoradas pela coordenação pedagógica da Unidade Escolar serão contabilizadas para reposição das atividades escolares no ano letivo de 2020;

IV - O Plano de Ação Pedagógica deverá cumprir um calendário adequado aos princípios fundamentais para a aprendizagem dos estudantes;

V - O Plano de Ação Pedagógica deve atingir os objetivos de inclusão para a garantia dos direitos de aprendizagem;

VI - O Plano de Ação Pedagógica desenvolvido por cada Segmento e ou Modalidade de Ensino Regular deve ser sistematizado conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na previsão dos objetivos propostos na BNCC, bem como o cumprimento das competências para cada eixo e área de conhecimento;

VII - Os estudantes da Rede Municipal de Educação terão essas atividades remotas distribuídas em atividades físicas, orientadas pelo Plano de Ação Pedagógica da aula/disciplina com a utilização do livro didático, caderno diário ou suporte;

VIII - O planejamento do professor/a corresponde a 4 horas da sua carga horária de trabalho semanal, sendo 2 horas com o coordenador pedagógico da Unidade de Ensino e 2 horas de atividades de orientação com o estudante, via interação remota;

IX - A organização da prática pedagógica não presencial, com interação pelas atividades remotas, será correspondente a 20% da carga horária semanal do/a professor/a;

X - No Ciclo da Alfabetização a carga horária com interação e atividades remotas será de 30% da carga horária semanal, sendo 10% direcionadas aos conteúdos significativos para o trabalho com descritores de aprendizagem.

Parágrafo Único Todo planejamento de atividade remota deve ser sistematizado com o parecer do coordenador pedagógico da Unidade de Ensino, para acompanhar e colaborar, tendo em vista a garantia e as condições necessárias para o cumprimento do Plano de Ação Pedagógica.

Art. 3.º As porcentagens (%) de carga horária descritas acima no Art. 2.º, incisos IX e X, serão computadas nas 800 horas do calendário letivo de 2020, mediante acompanhamento, monitoramento e avaliação da coordenação pedagógica e direção da Unidade de Ensino.





Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Art. 4º. Fica estabelecido o recesso junino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares e administrativas respectivamente vinculadas, no período compreendido entre 20 de junho de 2020 à 05 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As unidades mencionadas no *caput* do presente artigo funcionarão em regime de plantão, mediante escala de servidores, para resguardar a continuidade do serviço público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo ser enviada ao Conselho Municipal de Educação – CME, em nota pública, para a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares do Município de Irecê-BA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Irecê/BA, 20 de maio de 2020.


Elmo
Prefeito Municipal de Irecê


Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Pública nº 002/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente a Concorrência Pública nº 002/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento de ruas e pavimentação asfáltica no Município de Irecê/BA, conforme convênio nº 2.365.00/2019 celebrado entre o Município de Irecê/Ba e a CODEVASF, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Valor Global: R\$ 3.813.292,89 (três milhões oitocentos e treze mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). Data da assinatura: 18/05/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº. 011805/2020

Concorrência Pública nº 002/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a empresa: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Valor Global: R\$ 3.813.292,89 (três milhões oitocentos e treze mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento de ruas e pavimentação asfáltica no Município de Irecê/BA, conforme convênio nº 2.365.00/2019 celebrado entre o Município de Irecê/Ba e a CODEVASF. Data de assinatura: 18/05/2020. Vigência: 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/62AC-D004-8499-A0E4-06D8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62AC-D004-8499-A0E4-06D8



Hash do Documento

322cc14ce48f44ca7391d8b797580874583afb89992544259ed0b2d8fb1d53ca

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/05/2020 17:20 UTC-03:00